CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 13 / 06 / 2025
Nº 15880 H 10:20
Luciatraigert
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BANCADA DO VEREADOR MATIAS GOMES

São Francisco de Assis-RS

INDICAÇÃO 104 /2025

O Vereador que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no Regimento Interno desta Casa, indicar que, após tramitação regimental e ouvido o douto plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo a seguinte indicação:

Que seja concedido aos funcionários responsáveis pelos serviços de limpeza das escolas municipais o adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente a 40% do salário mínimo, conforme previsto em legislação e jurisprudência pertinentes.

JUSTIFICATIVA: A limpeza de banheiros em escolas municipais, especialmente em instituições com grande circulação de alunos e servidores, expõe os trabalhadores a agentes biológicos, caracterizando atividade insalubre em grau máximo. A Súmula nº 448, item II, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) estabelece que a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, conforme disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214/78. Decisões judiciais recentes reforçam esse entendimento, reconhecendo o direito ao adicional mesmo em casos onde há fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), pois o adicional é devido pela natureza da atividade.

Conceder esse adicional é uma medida justa e necessária para valorizar os profissionais da limpeza escolar, reconhecendo os

riscos à saúde aos quais estão expostos e garantindo melhores condições de trabalho.

Em, 13 de junho de 2025.

Vereador Matias Gomes

EXMº. Sr.
Ver. Rudinei Cortese
Presidente da Câmara de Vereadores.